



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0006, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

"ESTABELECE PROIBIÇÃO PARA LAVAGEM DE ROUPAS
NAS ÁGUAS E MARGENS DA LAGOA DA CONFUSÃO AOS
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido a lavagem de roupas nas águas e às margens da Lagoa da Confusão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica também proibido, em todos os dias da semana: as lavagens de animais de quaisquer espécie; veículos automotores e de tração animal; bicicletas; implementos agrícolas; vasilhames e móveis.

Art. 3º - Aos infratores será aplicado multa no valor de 1/10 (um décimo) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os reincidentes poderão a critério da Administração Municipal, ter roupas, animais, veículos ou objetos motivadores da infração apreendidos até o pagamento da multa aplicada.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 1.993.

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

- Presidente -